

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO PRÉ- NATAL E PÓS- PARTO PARA GESTANTE COM DEFICIÊNCIA		
Autor:	99503 - DEPUTADO TOMAZ HOLANDA		
Usuário assinator:	99503 - DEPUTADO TOMAZ HOLANDA		
Data da criação:	04/02/2026 14:30:05	Data da assinatura:	04/02/2026 14:31:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TOMAZ HOLANDA DE LIMA

PROJETO DE INDICAÇÃO
04/02/2026

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO PRÉ- NATAL E PÓS- PARTO PARA GESTANTE COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, SURDA E SURDOCEGA DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Institui o programa estadual de acompanhamento pré-natal e pós- parto para gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas, no Estado do Ceará.

§ 1º Considera-se pré-natal o acompanhamento médico da mulher durante a gravidez, onde durante as sessões, o médico deverá esclarecer as dúvidas da paciente sobre a gravidez, sobre o parto, assim como pedir exames para verificar se está tudo bem com a mãe e o bebê.

§ 2º Considera-se pós-parto como o período que se inicia após a dequitação (saída da placenta) e termina com a primeira ovulação da mulher. Geralmente, pode durar de 40 a 60 dias e todas as mães que deram à luz passam por esse período.

Art. 2º A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará deverá fornecer durante a gestação todo acompanhamento psicológico e psiquiátrico às gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas, além do acompanhamento ginecológico, obstétrico e pediátrico desenvolvido pelo Sistema Único de Saúde, devidamente acompanhadas por um intérprete de libras ou guia-intérprete, preferencialmente do sexo feminino ou utilizando os serviços da Central de Libras se disponíveis no município de origem.

Art. 3º O pré-natal e pós-parto no caso de gestantes com deficiência auditivas, surdas e surdocegas, serão obrigatoriamente acompanhadas de um intérprete de libras ou guia-intérprete no caso de gestantes surdocegas, preferencialmente do sexo feminino, para que a gestante possa ser orientada sobre todos os procedimentos realizados durante todo o período da

gravidez, no momento do parto, puerpério e até o segundo ano de vida da criança em conjunto com o médico pediatra.

Parágrafo Único. O acompanhamento ocorrerá mensalmente e permanecerá após o nascimento, até o segundo ano de vida da criança, abrangendo a genitora, que deverá comparecer ao serviço de saúde do município de origem para consulta com o pediatra e demais profissionais em caso de necessidade, devidamente acompanhada por um intérprete de libras, guia-intérprete ou utilizando os serviços da Central de Libras se disponíveis no município de origem, para perfeita compreensão das orientações e procedimentos necessários.

Art. 4º Fica estabelecido a obrigatoriedade de um plano de parto que deverá ser informado à gestante na companhia de seu intérprete de libras ou guia-intérprete no caso de gestante surdocega, para atender suas necessidades no decorrer da gravidez e na hora do parto.

Art. 5º É obrigatório a presença de um intérprete de libras ou guia-intérprete no caso de gestante surdocega presencialmente durante todo o trabalho de parto para auxiliar a comunicação entre a gestante e a equipe médica durante o trabalho de parto ou procedimento cirúrgico.

Art. 6º Fica estabelecido que após o parto os profissionais do serviço pediátrico do Sistema Único de Saúde - SUS deverão realizar obrigatoriamente todos os exames e procedimentos médicos necessários na criança, ficando responsável pelo correto preenchimento da carteira de vacinação, tanto nos marcos físicos, bem como, os marcos do desenvolvimento, devendo as informações serem fornecidas ao intérprete de libras ou guia – intérprete para que a genitora tenha pleno conhecimento dos resultados.

Parágrafo Único. É obrigatório à realização do Teste da Orelhinha ou Triagem Auditiva Neonatal para detectar se o recém-nascido tem problemas de audição e desta forma possivelmente iniciar o diagnóstico e o tratamento precoce das alterações auditivas precocemente devendo, o pediatra inserir no sistema esta informação para a prestação do suporte médico adequado.

Art. 7º Os profissionais do Programa de Agentes de Saúde do Governo do Estado do Ceará acompanharão dentro dos requisitos do programa, as gestantes deficientes auditivas, surdas e surdocegas de acordo com a região, fornecendo os cuidados básicos de saúde oferecidos pelo programa, bem como, o encaminhamento destas aos órgãos vinculados à Secretaria da Saúde do Estado, em caso de necessidade médica constatada as visitas serão acompanhadas de um intérprete de libras, guia-intérprete no caso de gestante surdocega ou pelos serviços prestados pela Central de Libras, caso exista este equipamento no município de origem.

Art. 8º O Poder Executivo através dos dados coletados pelos Agentes Comunitários de Saúde poderá realizar mapeamento censitário a cada quadriênio, com a estimativa de todas as gestantes e crianças deficientes auditivas, surdas e surdocegas, individualizando e divulgando os dados gerais por faixa etária e gênero, porém preservando o sigilo dos dados pessoais.

Art. 9º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição busca um aperfeiçoamento de todas as políticas públicas no atendimento às gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas em todo o território paulista, permitindo pleno acesso às informações de todos os procedimentos durante o período gestacional.

Apesar de todos os avanços no campo da inclusão em nosso país as pessoas com deficiências auditivas, surdas e surdocegas, ainda enfrentam inúmeras barreiras e dificuldades no acesso aos serviços básicos de saúde e desta forma a presente propositura institui as normas para que estes direitos possam ser respeitados e alcançados por todos.

Durante a gravidez as mulheres passam por grandes transformações físicas e fisiológicas em seu organismo, transformações estas que por si só já causam inseguranças e receios às gestantes.

O acesso a informação se não puder ser alcançado ou apresentar uma dificuldade na sua obtenção, as inseguranças serão ainda maiores e após inúmeros relatos de gestantes que possuem deficiência auditiva, surdas e surdocegas de que passaram momentos de medo e sofrimento durante sua gestação e principalmente no momento do parto por não terem compreendido corretamente as informações do procedimento pela falta de um intérprete de libras ou guia- intérprete, durante todo o pré-natal.



DEPUTADO TOMAZ HOLANDA

DEPUTADO (A)